

go 348.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2003, um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2003, um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelos artigos 131.º e 168.º, do Código da Estrada, praticado em 26 de Junho de 2003 e um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelo artigo 85.º do Código da Estrada, praticado em 26 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores M. Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCobaça

Aviso de contumácia n.º 9488/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Clara Lourenço dos Santos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 237/99.3PAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Arnaldo Faustino Delgado, com domicílio na Rua da Aliceira às Escadinhas sem número, 2460 Alcobaca, e em 46 Ter. Rue Saint Just, 05400-Arnouville les Gonesse, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 1999 e um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal e 153.º n.º 2, com referência ao artigo 131.º, ambos do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 1999, por despacho de 15 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e ter sido sujeito à prestação de termo de identidade e residência.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 9489/2005 — AP. — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 43/98.2PDALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Marina Clara Rosa Teixeira, com domicílio na Rua Armeiro Mor, 13, 3.º, esquerdo, Cova da Piedade, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Janeiro de 1998, por despacho de 4 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9490/2005 — AP. — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1471/01.3PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Matosalem Alves Santos, filho de José Mateus dos Santos e de Emília Anício Alves, nascido em 21 de Dezembro de 1978, de nacionalidade brasileira, com identificação fiscal n.º 232404585, com domicílio na Praceta Jorbal

Praia do Sol, 17, 1.º, B, Costa da Caparica, 2850 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução ilegal de veículo automóvel, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9491/2005 — AP. — O Dr. Carlos Câmara Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1218/93.6TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Parente Viana, filho de José Parente Viana e de Iria Figueira Santos Viana, natural de Portugal, Almada, Cova da Piedade, Almada, nascido em 1 de Fevereiro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6032213, com domicílio na Rua António José Conde, 2, 2.º, B, Cruz de Pau, 2840 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Código de Processo Penal, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

Aviso de contumácia n.º 9492/2005 — AP. — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 245/02.9PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Josemar Santos Barros, filho de José Bispo Barros e de Maura Santos Barros, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 13 de Novembro de 1964, solteiro, titular do passaporte n.º CK 529814, com domicílio na Rua do Moinho, 24, 3.º, esquerdo, Monte da Caparica, 2825 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Setembro de 2002, por despacho de 27 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 9493/2005 — AP. — O Dr. Carlos Câmara Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 546/02.6TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Aristides José Paris, filho de José Manuel Paris e de Maria Guilhermina Rocha, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 30 de Junho de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16201632, com domicílio na Rua de São Bento, 674, 2.º, Lisboa, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 3 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta de-

claração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

Aviso de contumácia n.º 9494/2005 — AP. — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 497/96.1PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel dos Santos Afonso, com domicílio na Rua Carolina Michaelis 3, 3.º, H, Feijó, Almada, o qual foi em 1 de Março de 2005, por despacho — outras condenações ou decisões — tem a cumprir 26 dias de prisão subsidiária pela prática de um crime, artigo 11, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 464/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9495/2005 — AP. — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 67/00.1PDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Pereira Bárbara, com domicílio na Avenida Luís Gomes, 22, 3.º, E, Miratejo, 2840, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido no artigo 143.º do Código Penal, por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 9496/2005 — AP. — O Dr. Carlos Câmara Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 734/98.8TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Elísio Ribeiro Pereira, filho de Vítor Manuel de Jesus Pereira e de Maria de Fátima, natural de Portugal, Figueira da Foz, São Julião da Figueira da Foz, Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1965, com domicílio no Bairro do Fundo de Fomento da Habitação, Casa 42, Vale Figueira, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 1993, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

Aviso de contumácia n.º 9497/2005 — AP. — O Dr. Carlos Câmara Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz

saber que, no processo abreviado, n.º 656/02.OPCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Phylip Martyn Macedo, filho de Bernardino Francisco Macedo e de Maria das Braças Freitas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Outubro de 1979, solteiro, com domicílio na Rua António Correia, Torre 1, 8.º, G, Costa da Caparica, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, praticado em 22 de Maio de 2002 e um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 12 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 9498/2005 — AP. — A Dr.ª Linda Souto Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 114/98.5TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Ruas Lemos, filho de Guilherme Lemos e de Hortense Ruas Lemos, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Agosto de 1938, com a identificação fiscal n.º 162725230 e titular do bilhete de identidade n.º 1044841, com domicílio na Rua Franco de melo, 1, rés-do-chão, Vivenda Gonçalves, Granja, 2825-070 Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 1997, por despacho de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda Souto Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Cristina Nazareth*.

Aviso de contumácia n.º 9499/2005 — AP. — A Dr.ª Linda do Souto, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1517/02.8TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Dias, filho de João Ascensão Dias e de Adelina Maria Dias, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Março de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10511088, com domicílio na Rua do Moinho, 53, lote 7, 1.º, direito, 2825 Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda do Souto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 9500/2005 — AP. — A Dr.ª Linda do Souto, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz